

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 2007

Acrescenta novos parágrafos ao art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para equiparar as administradoras de cartão de crédito às instituições financeiras.

Autora: Comissão de Legislação
Participativa

Relator: Deputado JÚLIO DELGADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 106, de 2007, apresentado pela Comissão de Legislação Participativa, equipara as administradoras de cartão de crédito às instituições financeiras. Porém, esta equiparação não atinge as empresas comerciais emissoras de cartão para uso exclusivo em suas lojas.

Para tal propósito, acrescenta novos parágrafos ao artigo 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”.

Na justificção apresentada, a Comissão de Legislação Participativa salienta a importância das administradoras de cartão de crédito, que movimentam um elevado volume de recursos junto ao comércio e à indústria, afetando diretamente a vida de milhões de consumidores. Entretanto, este segmento não está sujeito a qualquer tipo de fiscalização por parte das autoridades governamentais, especialmente do Banco Central.

Ao projeto em apreciação foram apensadas duas proposições. O Projeto de Lei Complementar de nºs 392, de 2008, do Deputado Vital do Rêgo Filho tem o mesmo teor da proposição principal. Por outro lado, o Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2007, do Deputado Jovair Arantes pretende equiparar as sociedades de fomento mercantil às instituições financeiras.

Submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, o projeto em exame foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Sílvio Costa.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, compete-nos analisar o presente projeto sob a ótica dos interesses do consumidor. Neste sentido, embora reconhecendo a nobre intenção da Comissão de Legislação participativa, entendemos que a regulamentação proposta pela proposição em exame não inova. Ao contrário, apresenta modificações em legislação já suficientemente completa e clara sobre a matéria.

No tocante aos cartões de crédito, a Lei 4.595/64 já estabelece a competência do Conselho Monetário Nacional para:

- (i) adaptar o volume dos meios de pagamento (incluindo, portanto, os cartões de crédito e débito) às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento (artigo 3º, I, da Lei 4.595/64);
- (ii) propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros (aqui incluídos os cartões de crédito e débito), com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos (artigo 3º; V, da Lei 4.595/64); e
- (iii) disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras (artigo 4º, VI, da Lei 4.595/64).

Evidente que se tratando os cartões de crédito e débito como meios eletrônicos de pagamento, as empresas que exercem tais atividades já estão sujeitas às determinações do Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil, seja em caráter institucional, seja em caráter funcional. Esse conceito se aplica aos emissores, cujas atividades principais se resumem na análise e concessão de crédito aos portadores, na emissão e administração dos cartões, mediante entrega do plástico, ativação, controle de uso e emissão de fatura, empréstimo e financiamento.

Tais afirmativas vêm corroboradas pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 283, de 28 de abril de 2004 (DJ 13.05.2004), com o seguinte teor:

Administradoras de Cartão de Crédito - Juros Remuneratórios - Limitações - Lei de Usura

As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura.

Ademais, o projeto em apreciação teria alcance limitado ao excluir, do rol das administradoras a serem equiparadas a instituições financeiras, as empresas comerciais emissoras de cartões de crédito para uso exclusivo em suas lojas. Assim, considerando que os bancos emissores de cartões já são instituições financeiras, tal exclusão manteria a atual situação vigente.

Pelo acima exposto, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei Complementar nº 106, de 2007; 392, de 2008; e 112, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator